



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
m.p.

Ofício nº 213

Lapa, 25 de Junho de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 28, que cria o Conselho Municipal da Mulher, dá outras providências e revoga as Leis nº. 1424, de 09 de Outubro de 1998 e Lei nº. 1550, de 29 de Junho de 2001.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 659103

DATA 27 / 06 / 03

16:15 m.p.

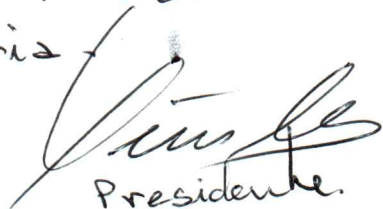
Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

C.L.V.R.
NOMINADO COMO RELATOR
DA MATÉRIA O VOTADOR
JOSE WILSON
010707

As Comissões de:
1. Legislação, Jur. e Red.;
2. L. Bem estar social...
Ao Arquivo Jurídico Alotado.
30.06.03
Abraço

Com. Saúde, Ed., Cult.,
Esporte, B. Estat Social
e Ecologia.

Venho o Vereador
Valentim Batista
para relatar a
matéria


Presidente.

Senhor Presidente

A apresentação da proposta
em Tela, foi elaborada
pelos membros do Conselho
Municipal de Mulher, em
acordo desde sua criação, por
meio de Lei Nº 1424 de 9/10/98,
e analisada pela Procuradoria
do município.

As alterações apresentadas,
inclusive revogando as leis
Nº 1424 e 1550, foram
em função da experiência
vivenciada nesse período e
a não participação de
alguns membros nomeados,
tanto dos órgãos governamentais
como dos não governamentais.

A ideia de engessar na
lei as organizações não
governamentais, abando-
do a desercão de o fato de muitas
vezes não haver o comprometi-
mento da entidade com

as políticas públicas
e a garantia dos direitos
da mulher, bem como
ações a serem desenvolvidas
em prol da mulher.

A forma ora apresentada
fica mais democrática,
prevendo na lei, inclusive
a realização de conferên-
cias municipais da mulher,
sendo que pretende-se,
realizar a primeira conferên-
cia ainda em 2003.

Diante de acima exposto
sou de parecer favorável.

Loja, 03/07/2003

Valentim T. Batista

Relatora

Elisvia Martins




Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL -
LAPA - PR
PLS. Nº 02
myb

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 25 DE JUNHO DE 2003

Súmula: Cria o Conselho Municipal da Mulher, dá outras providências e revoga as Leis nº. 1424, de 09 de Outubro de 1998 e Lei nº. 1550, de 29 de Junho de 2001.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DA LAPA

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher da Lapa, que tem por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, educacional e cultural.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa será formado por 12 (doze) membros, composto por 12 (doze) mulheres titulares e 12 (doze) mulheres suplentes.

I – 5 (cinco) mulheres representando o Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal:

- a) Representantes do Departamento de Saúde e Ação Social;
- b) Representantes das Escolas – REME – Rede Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 03
m.β.

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 25.06.03

...02

- c) Representantes do Departamento de Cultura;
- d) Representantes da Secretaria de Administração;
- e) Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo.

II – 7 (sete) mulheres representantes de entidades não governamentais que tem por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político educacional e cultural, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento no cumprimento de seus objetivos legais por mais de dois anos.

§ 1º. - Cada órgão ou entidade deverá indicar para representá-los uma mulher para titular e uma para suplente, as quais serão empossadas no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 2º. - No caso de ocorrer vaga no Conselho, a suplente indicada completará o mandato.

Art. 3º. - A Presidente do Conselho será eleita por voto direto e secreto, por maioria absoluta.

Parágrafo único – A Presidente do Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá 02 (dois) votos nas Assembléias que se realizarem: 01 (um) voto como Conselheira e 01 (um) voto como Presidente, mas apenas nos casos que se constatar empate nas votações.

Art. 4º. - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e obedecerá:

- I - O Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As Sessões Plenárias que serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- III - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente e devidamente justificado;
- IV - As deliberações, quando presentes pelo menos a maioria absoluta de seus membros, terão suas decisões consubstanciadas em Resoluções.

Art. 5º. - O mandato das Conselheiras e Suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para um segundo mandato.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
myo.

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 25.06.03

...03

Parágrafo único – O mandato dos Conselheiros e Suplentes será considerado vago quando ocorrer:

- a) Morte do Titular;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;
- d) Doença que exija o licenciamento;
- e) Procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
- f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) Mudança de residência do município.

Art. 6º. - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º. - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá sua Diretoria composta por uma Presidente, uma Vice Presidente, uma 1ª Secretária, uma 2ª Secretária e uma Tesoureira.

Parágrafo único – A Secretária eleita para a Diretoria de que trata este artigo, será assistida por uma Secretária Executiva indicada pelo Poder Executivo, escolhida entre os Servidores Municipais, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos da Diretoria.

Art. 8º. - O mandato dos membros do Conselho da Mulher da Lapa é considerado como serviço relevante ao Município e não será remunerado.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher da Lapa:

I - Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei, submetendo-o à aprovação pelo Poder Executivo;

II - Promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº28, DE 25.06.03

...04

III - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à mulher, no Município da Lapa, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

IV - Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã trabalhadora;

V - Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos institucionais;

VI - Assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher;

VII - Demonstrar para professores e alunos o papel da mulher nas atividades sócio econômicas e culturais do município ou região;

VIII - Desenvolver estudos, debates, pesquisas, fóruns, seminários, palestras e conferências relativas à condição da mulher.

IX - Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da vida social;

X - Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio às organizações de mulheres, que já existam ou venham a existir;

XI - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XII - A critério do Conselho, poderão, quando a conveniência indicar, serem instituídas Câmaras Técnicas, na forma que disciplinar o Regimento Interno, para estudar, avaliar, projetar, apresentando relatórios circunstanciados dos trabalhos que lhes forem atribuídos, com a finalidade de subsidiar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo Plenário, o Relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DA PRESIDENTE E DA VICE-PRESIDENTE

Art. 10 - Compete à Presidente da Diretoria do Conselho:

I - Presidir as reuniões do Conselho;

II - Elaborar, com o auxílio das demais mulheres da Diretoria, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendar;

IV – Comunicar oficialmente às Conselheiras, com antecedência de no mínimo 24 horas, a pauta da reunião ordinária;

V - Relatar as realizações da Diretoria;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 25.06.03

...05

VI – Designar relatores, visando abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte do Conselho;

VII- Exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;

VIII- Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pelo atingimento de seus objetivos;

IX - Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho solicitando providências necessárias;

X - Solicitar ao Gabinete do Prefeito recursos humanos e materiais para a execução dos trabalhos;

XI - Divulgar, por todos os meios ao seu alcance, as ações do Conselho;

XII – Assinar relatórios, prestações de contas e movimento bancário com a Tesouraria.

Art. 11 - Compete à Vice Presidente:

I - Substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar a Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SECRETÁRIA E DA SEGUNDA SECRETÁRIA

Art. 12 - Compete à Primeira Secretária do Conselho:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Municipal da Mulher;

II - Colaborar para a efetivação das medidas propostas pelo Conselho;

III – Veicular a comunicação.

Art. 13 - Compete à Segunda Secretária do Conselho:

I - Auxiliar a Primeira Secretária na execução das tarefas que lhe são afetas;

II - Substituir a Primeira Secretária em suas faltas e impedimentos.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 07
myb

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 25.06.03

...06

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DA TESOUREIRA

Art. 14 - Compete à Tesoureira:

- I - A superintendência dos serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- II - Receber, repassar e fiscalizar as verbas destinadas ao Conselho Municipal da Mulher;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal da Mulher;
- IV - Elaborar toda a correspondência atinente à Tesouraria, assinando com a Presidente;
- V - Manter entrosamento com os órgãos públicos nos aspectos econômicos – financeiros;
- VI - Apresentar semestralmente, balancetes do movimento da Tesouraria para apreciação do Conselho;
- VII - Opinar sobre contratos e convênios com terceiros, bem como a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;
- VIII - Apresentar anualmente o Balanço Geral que instruirá o relatório em Assembléia Geral;
- IX - Providenciar o ressarcimento das despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 15 - É da Competência dos Membros do Conselho:

- I - Comparecer às sessões do Conselho;
- II - Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- III - Estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos emitindo parecer;
- IV - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- V - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 08
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 25.06.03

...07

VI - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como a preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VII - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII - Assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

X - Comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para os quais foram convocados;

XI - Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO VIII

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 16 - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Junho de 2003

[assinatura]
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
m/f

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 25.06.03

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que propõe a criação do Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências e revoga as Lei nº 1424, de 09 de Outubro de 1998 e a Lei nº 1550, de 29 de Junho de 2001, que a alterou.

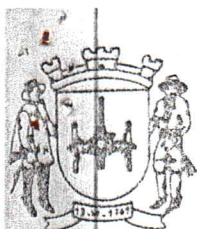
Em meados do mês de maio do corrente ano, recebeu o Executivo Municipal, proposta de alterações da Lei que havia criado o Conselho da Mulher, mudanças essas sugeridas pela Sra. Presidente, e que mantinham poucos dispositivos da lei vigente alterando-a profundamente, com a introdução de novas funções e responsabilidades, novas seções, etc..

Diante do que, dentro de uma melhor técnica, optou-se pela revogação das leis existentes e edição de uma nova da qual constou dispositivos, artigos e as alterações pretendidas em um único texto.

Confiando no alto espírito dos nobres Edis, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Junho de
2003


Paulo César Fátès Furiati
Prefeito Municipal



LEI Nº 1424, DE 09 DE OUTUBRO DE 1998

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE LAPA

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher de Lapa, que tem por objetivo assegurar melhores condições à Mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, educacional e cultural.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa será formado por 10 (dez) membros, sendo, paritariamente composto por:

- I. Cinco Membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:
 - a) Secretaria Municipal de Promoção Social;
 - b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;



LEI Nº 1124, DE 05.10.92

...02

- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Turismo;
 - d) Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança - Ministro Flávio Suplicy de Lacerda.
- II. Cinco Membros, representantes de entidades não governamentais, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento, indicados pelos seguintes órgãos:
- a) Sindicato Rural de Lapa;
 - b) Conselho das Pastorais da Paróquia de Santo Antonio;
 - c) Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa - ACIAL;
 - d) Associações de Moradores da Lapa, escolhido em comum acordo entre eles;
 - e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa.

§ 1º - Cada órgão e entidade deverá indicar para representá-los: um membro titular e um suplente os quais serão empossados no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho, respeitadas as disposições do §1º do artigo 3º, desta Lei, o suplente indicado completará o mandato do substituído.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será exercida pelo Secretário de Promoção Social, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 1164, de 30.11.92.

§ 1º - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário de Promoção Social, o Conselho Municipal da Mulher de Lapa será presidido pelo seu substituto legal, naquela Secretaria, nomeado pelo Prefeito.

mym



ANO XXXVII

BOLETIM OFICIAL

Nº 653

-025-



LEI Nº 1424, DE 09.10.98

.. 03

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 1164, de 30.11.92, terá 02 (dois) votos nas Assembléias que se realizarem: 01 (hum) voto como Membro e 01 (hum) voto como Presidente apenas nos casos que se constatar empate nas votações.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e obedecerá:

- I. O Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As Sessões Plenárias que serão realizadas: ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- III. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado;
- IV. As deliberações, quando presentes, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões consubstanciadas em Resoluções:

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes será de 02, (dois) anos permitida a recondução.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros e Suplentes será considerado vago, quando ocorrer:

- a) Morte do Titular;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;
- d) Doença que exija o licenciamento;
- e) Procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
- f) Condenação por crime comum ou de irresponsabilidade;



LEI Nº 1424, DE 09.10.98

...04

g) Mudança de residência do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa terá uma Diretoria composta por: um Presidente, respeitadas as disposições do artigo 3º e seus parágrafos, desta Lei, e um Secretário, este último, eleito entre seus membros.

Parágrafo Único - O Secretário eleito para a Diretoria de que trata este artigo, será assistido por um Secretário Executivo indicado pelo Poder Executivo escolhido entre os Servidores Municipais, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos da Diretoria.

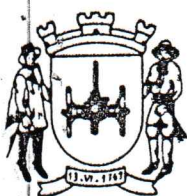
Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Mulher de Lapa é considerado como prestação de serviço relevantes ao Município, não será remunerado.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

- I. Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei submetendo-o à aprovação pelo Poder Executivo;
- II. Promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a Mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

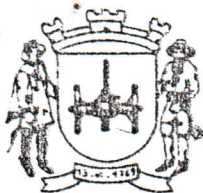


LEI Nº 1424, DE 09.10.98

...05

- III. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à Mulher, no Município de Lapa, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
- IV. Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da Mulher, como cidadã trabalhadora;
- V. Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;
- VI. Assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher
- VII. Demonstrar para professores e alunos o papel da Mulher nas atividades sócio-econômicas, culturais do Município ou região;
- VIII. Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da Mulher;
- IX. Desenvolver projetos que promovam a participação da Mulher em todos os setores da vida social;
- X. Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio as organizações de Mulheres, que já existam ou venham a existir;
- XI. Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- XII. A critério do Conselho, poderão, quando a conveniência indicar, serem instituídas Câmaras Técnicas, na forma que disciplinar o Regimento Interno, para estudar, avaliar, projetar, apresentando relatórios circunstanciados dos trabalhos que lhes forem atribuídos, com a finalidade de subsidiar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas, extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo Plenário, o Relatório dos trabalhos que executarem.



LEI Nº 1424, DE 09.10.98

...06

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10 – É da competência do Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

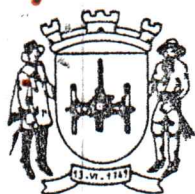
- I. Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II. Presidir todas as seções plenárias do Conselho com estrita observância do que dispõe esta Lei e o Regimento Interno;
- III. Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;
- IV. Convocar para reuniões extraordinárias;
- V. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 11 – É da competência do Secretário do Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

- I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II. Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- III. Redigir as atas das sessões;
- IV. Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;



ANO XXXVII

BOLETIM OFICIAL

Nº 653

-029-



LEI Nº 1424, DE 09.10.98

...07

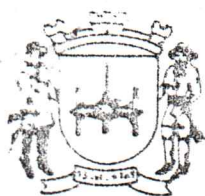
- V. Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VII. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SESSÃO VI

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12 – É da competência dos Membros do Conselho:

- I. Comparecer às sessões do Conselho;
- II. Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- III. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo parecer;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- V. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VII. Assinar atas, resoluções e pareceres;
- VIII. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- IX. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;



LEI Nº 1424, DE 09.10.98

...08

- X. Comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
- XI. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES DO CONSELHO

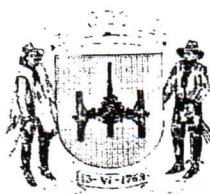
Art. 13 – O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

1998

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Outubro de


Miguel Batista
Prefeito Municipal



LEI Nº 1550, DE 29 DE JUNHO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1424, de 09 de Outubro de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1424, de 09 de Outubro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

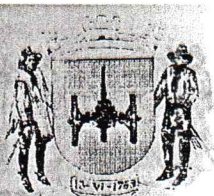
"Art. 2º -

I - Seis membros representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;
- b) Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;
- c)
- d) Departamento de Saúde e Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;
- e)
- f) Secretaria de Administração e Planejamento.

II - Seis membros representantes de entidades não governamentais, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento, indicados pelos seguintes órgãos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Um membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal.



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 015 - Nº 714

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LAPA - PR
F.L.S. Nº 19
m/2

LEI Nº 1550, DE 29 DE JUNHO DE 2001

... 02

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será exercida pelo Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer ou pessoa ligada à Ação Social por ele indicada.

§ 1º - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer ou pessoa ligada à Ação Social por ele indicada, o Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será presidido pelo seu substituto legal naquela secretaria, nomeado pelo Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Junho de 2001


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal

Projeto de Lei
N.º 28

O presente projeto de lei que o Executivo se propõem a iniciar é de relevância mas, não se ateve quando de sua elaboração ao emprego do verbo “criar”, pois, lei específica já existe. Igual Conselho foi criado em 09 de outubro de 1998 (Lei 1.424) e alterado em 29 de junho de 2001 (Lei 1.550). Assim, há de prevalecer os ditames da norma anterior. Haja visto que àquela Lei não foi revogada e o texto em análise, desde a sua súmula, pretende criar novo conselho.

Não se cria o que já existe.

Sendo que a matéria é de pertinência para o município, somos pela sua adequação quanto a apresentação do projeto.

Por economia processual sugerimos que seja oficiado ao Executivo municipal, para que o mesmo, se achar conveniente, altere a indicação de **criar** por **alterar** norma já existente.

Também, existe a possibilidade, de um nobre Edil, propor-se a fazer tal adequação através de emenda modificativa de súmula e de texto, adaptando-se a realidade temporal do projeto.

Pelo exposto, esta assessoria pugna pela rejeição do projeto por tratar-se de matéria já existente e, negativamente à sua apreciação por falta de o mesmo não adequar-se à boa técnica legislativa.

É o parecer.

Lapa, 08 de agosto de 2003.



ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor jurídico



LAPA - PR
P.L.S. Nº 21
M/9

Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 28, DE 25 DE JUNHO DE 2003

A criação do Conselho Municipal da Mulher, tratada pelo presente projeto já está criado e regulamentado no âmbito municipal pela Lei nº 1424, de 09 de outubro de 1998, com a seguinte ementa: “ Cria o Conselho da Mulher e dá outras providências.” .

Conforme dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, em seu artigo 7º, inciso IV, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei.

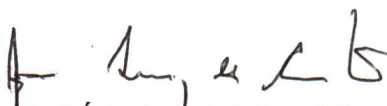
“ Art. 7º

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. “ (grifo nossos)

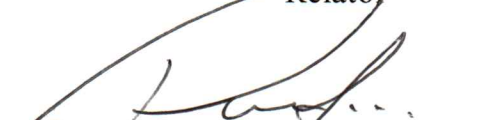
Dessa forma, a acatatação ao presente projeto implicaria em violação à legislação federal supracitada, posto que esta tratando de assunto já disciplinado pela Lei nº 1424/1998 e não se destina a completá-la.

Resalta-se que a acatatação do projeto de lei em questão sequer implicaria na revogação da já existente (1424/1998) posto que a cláusula de revogação não é expressa, ou seja, não indica expressamente as leis ou disposições legais revogadas. Esclareça-se que, ainda fosse aceita a cláusula de “ revogadas as disposições em contrário” a Lei nº 1424/1998 não é contrária à lei objeto do projeto em análise e, portanto não seria revogada.

Destarte, somos de **PARECER CONTRÁRIO** à matéria e votamos pelo seu **ARQUIVAMENTO**.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Membro